



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

**SEGUNDA ATA DE DIVULGAÇÃO DE RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS  
FORMULADOS POR EMPRESA INTERESSADA NA CONCORRÊNCIA Nº 1/2013 DA  
SAC/PR**

**Objeto da Concorrência nº 1/2013: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços técnicos de apoio à assessoria de comunicação, visando atender as necessidades institucionais da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR**

Pelo presente, a Comissão Permanente de Licitação leva ao conhecimento público respostas aos questionamentos formulados por empresas interessadas na licitação supra referenciada. O expediente encaminhado pelas empresas com as suas formulações e as respostas que se seguem passam a integrar o processo licitatório em referência, devendo ser observados por todos os interessados na elaboração de suas propostas.

**1º Questionamento**

Solicitamos esclarecimentos sobre a formatação do Plano de Comunicação, contida no Apêndice II do Edital de duas maneiras diversas:

Item 1.2.1 – Quesito 1 – Plano de Comunicação - fonte arial, 11 pontos, espaçamento simples, margens 3 cm (esquerda) e 2 cm (direita).

Item 1.6 – Roteiro para apresentação da Proposta Técnica – fonte times new roman, título corpo 14, texto corpo 12, entrelinha simples, margem 2,5 cm.

**Resposta:**

O subitem 1.6.2 do Apêndice II define genericamente a forma de apresentação da proposta técnica, incluso o Quesito 1 - Plano de Comunicação.

Em que pese repetidas revisões, a citação do Plano de Comunicação permaneceu de maneira indevida no supramencionado subitem 1.6.2, posto que o subitem 1.2.1 do mesmo Apêndice prevê de forma exclusiva o roteiro para apresentação do mencionado documento.

Esclarecemos que a forma de apresentação do Plano de Comunicação é a constante do subitem 1.2.1 do Apêndice II do Projeto Básico, abaixo transcrito:

O Plano de Comunicação deverá possuir até 30 (trinta) páginas, excluídas capa e contracapa, e será avaliado mediante a somatória dos Subquesitos 1 e 2, respectivamente Diagnóstico da Situação e Estratégia de Comunicação. O material deve ter como base o Briefing constante no Apêndice I deste Projeto Básico e monitoramento realizado entre o período de 15 de outubro e 15 de novembro do ano corrente e ser elaborado da seguinte forma:

- a) em papel A4, branco;
- b) espaçamento de 3 (três) centímetros na margem esquerda e 2 (dois) centímetros na margem direita, a partir da borda;
- c) texto justificado, sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) espaçamento “simples” entre as linhas;
- e) texto em fonte “arial”, cor preta, tamanho 11 pontos;

f) numeração em todas as páginas a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;

g) em caderno único, encadernado com espiral preto à esquerda, capa frontal transparente e contracapa preta;

h) sem identificação da empresa.

Destarte, considerando que a supressão de tal impropriedade não afeta a formulação das propostas, informamos que está suprimido o inciso I do subitem 1.6.2 do Apêndice II do Projeto Básico.

## 2º Questionamento

No Apêndice II – Proposta de Preços, é solicitado que a Licitante apresente, dentre outros documentos, seu contrato social e alterações. Assim, indagamos se será aceito pela Comissão a apresentação do Contrato Social **consolidado**, dispensando-se, assim, a apresentação de todas as suas alterações, o que geraria um volume enorme de documentos?

### Resposta:

Sim, será aceito o contrato social consolidado.

## 3º Questionamento

Tendo em vista que pretende-se formar um consórcio para a participação neste certame licitatório, no que tange ao item 3.2.1 do edital, solicitamos esclarecer se não há óbice para que a empresa com menor participação no consórcio possa ser a responsável pela prestação da maior parte dos serviços, conforme objeto do edital.

### Resposta:

Primeiramente, a finalidade do consórcio é permitir que duas ou mais empresas, que isoladas não reúnem condições para atender as exigências editalícias, se unam e participem da licitação.

O art. 33 da Lei 8.666, de 21/96/1993, trata da participação de empresas em regime de consórcio em licitações públicas nos seguintes termos:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

[...]

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, **para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação**, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

[...]

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo. (Grifamos)

De acordo com os subitens 3.2.1 e 3.2.2 do Edital de Licitação:

3.2.1 - Quanto às exigências para habilitação referentes à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira previstas no Item 8 deste Edital, admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, **na proporção de sua respectiva participação**.

3.2.2 - A empresa líder do consórcio deverá apresentar o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública

ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelas consorciadas, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

a) composição do consórcio e indicação da empresa líder, que será responsável perante a SAC/PR pelo cumprimento das obrigações das consorciadas e deverá ter amplos poderes para representar as consorciadas na licitação e, posteriormente, à eventual contratação;

b) declaração expressa de responsabilidade solidária de todas as consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio em relação à licitação e, posteriormente, em eventual contratação;

**c) definição da participação de cada consorciada na execução dos serviços;**

d) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificadas, sem prévia e expressa anuência escrita da SAC/PR até o encerramento da vigência contratual. (Grifamos)

Ainda, consoante o disposto no art. 279 da Lei 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre a sociedade por ações:

Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - a designação do consórcio se houver;

II - o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;

III - a duração, endereço e foro;

**IV - a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;**

V - normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;

VI - normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;

VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;

VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.”

O termo de compromisso deverá conter as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio e por cada uma das empresas consorciadas, bem como a repartição das futuras despesas e resultados.

Além disso, conforme determinado no edital de licitação, cada licitante consorciado deverá comprovar individualmente todos os requisitos de habilitação previstos nos arts. 28 a 31 da Lei de Licitações, sendo possível, para efeito de comprovação dos requisitos de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

Destarte, a proporcionalidade de participação de cada empresa no consórcio definida para a licitação deve ser a mantida no que diz respeito à execução contratual.

Nesse sentido, exemplificando, não é possível a empresa A, com menor participação para efeito de comprovação de qualificação econômico-financeira em relação à empresa B, ser responsável pela prestação dos serviços contratados em percentual maior que essa empresa B.

**ERICSSON LIMA MACEDO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação